



carre:live@msl-marrades.fr.com.br?ncvcs=84575&u=50730unavivrounderbuy?&id=mini&safe=0&id=17740&mbx=INBOX&action=jump&...

<https://webmail.marades.pr.gov.br/aces8457034503dpartvroundcut/?task=mail&safe=0&uid=17740&inbox=INBOX&action=print>

Roundcube Webmail :: ENC: EDITAL CREDENCIAMENTO - PM MEI...DES

* Conforme conversamos via fone;

- > * Conforme conversamos via fone;
- > * Peço por gentileza nós enviar o Edital de Credenciamento de PM
- > Mercedes para providenciar a documentação;

* No aguardo.

> Atenciosamente.

> CARLOS FISCHER

> Técnico Bancário Novo

> AG0968 Marechal Cdo Rondon-PR

> Fone: 4003-1043

> CARLOS ROBERTO JUNGES

> Gerente Geral de Rede

> AG0968 Marechal Cdo Rondon-PR

> Fone: 4003-1043

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

A empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, sediada no ST SETOR SBS S/N – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, através de seu representante, Sr(a). CARLOS ROBERTO JUNGES, CPF número 661.938.699-72, RG número 4.003.448-0 SSP-PR, **declara** sob as penas da lei que:

- Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- (X) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 25 de agosto de 2026

CARLOS ROBERTO
JUNGES-66193869972
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
JUNGES-66193869972
Dados: 2026.08.25 14:27:51 -03'00'

CARLOS ROBERTO JUNGES
Assinatura do Responsável Legal da Proponente

Agência 0968 - Marechal Cândido Rondon
Rua Santa Catarina, 880 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR.
CEP: 85.960-146
Fone: (45) 4003-1043.

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º 08/2026			
Nome ou razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
CNPJ: 00.360.305/0001-04			
Endereço: ST SETOR SBS S/N			
Bairro: ASA SUL	Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.092-900
Telefone fixo: (45) 3284-7374		Celular: (45) 3284-7374	
E-mail: AG0968@CAIXA.GOV.BR			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome): CARLOS ROBERTO JUNGES			
CPF: 661.938.699-72		Telefone: (45) 3284-7374	
Local da prestação do serviço, com endereço completo: RUA SANTA CATARINA, 880			
- CEP: 85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR			
A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou aue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na			

Agência 0968 - Marechal Cândido Rondon
Rua Santa Catarina, 880 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR.
CEP: 85.960-146
Fone: (45) 4003-1043.

data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 25 de agosto de 2026

CARLOS ROBERTO *Assinado eletronicamente*
JUNGES:66193869
972

CARLOS ROBERTO JUNGES

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Eduardo Telles Scherer
Tabelião e Oficial

Rua Almirante Barroso, nº 2833 • Toledo • Paraná • Telefone: (45) 3055-4484 | (45) 3055-4487

CAPA : 0011928

LIVRO 5-S
TRASLADO

FOLHA 133/134

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZ: CLEONICE SPESSATTO KOTHE, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, (08/11/2025), nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecente:- **CLEONICE SPESSATTO KOTHE**, brasileira, nascida em 22/04/1968, natural de Palotina/PR, maior e capaz, casada, bancária, RG. nº 4.219.261-9/SSP/PR, CPF/MF nº 724.007.149-91, residente e domiciliada à Rua Coronel Vicente, nº 2884, Apartamento nº 301, Jardim La Salle, Toledo-PR; a qual se declara na qualidade de Superintendente Executiva de Varejo da Superintendência Executiva de Varejo de Toledo-PR, da Caixa Econômica Federal. A presente é reconhecida como à própria por mim, Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante Substabelecente, foi-me dito que por este público instrumento, substabelece os poderes que lhe foram conferidos, através do Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração, lavrado em 05/11/2025, às folhas 124/128, do Livro 47-S, pelo 4º Tabelionato de Notas de Cascavel-PR, oriundo do Substabelecimento de Procuração, lavrada em 29/10/2025, à folha 192, livro 3633-P, do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília-DF, oriundo da Procuração Pública, lavrada em 16/10/2025, folha 068, livro 3633-P, do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília-DF, arquivadas digitalmente nestas Notas na pasta 08, sob nº 05 à 06; outorgados por **CLEITON BEJE**, brasileiro, casado, maior e capaz, bancário, portador do RG nº 3736072/SSP/SC e CPF/MF 040.222.159-17, com endereço profissional na Rua Souza Naves, nº 3891, Centro, em Cascavel-PR, com endereço eletrônico: sr2608pr@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede da Superintendência de Rede Oeste do Paraná, da Caixa Econômica Federal. Pela outorgante substabelecente, foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito substabelece, no âmbito da Agência **MARECHAL CÂNDIDO RONDON-0968**, nas pessoas de: **CARLOS ROBERTO JUNGES**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, bancário, RG. nº 4.003.448-0/SSP/PR, CPF/MF nº 661.938.699-72, residente e domiciliado em Palotina-PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede, e/ou **VALDECIR DE LIMA CARLI**, brasileiro, maior e capaz, casado, bancário, RG. nº 6.617.147-7/SESP/PR, CPF/MF nº 041.021.489-22, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon-PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede eventual; OS

SEGUINTE PODERES: representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dáção em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar



CAPA : 0011928

LIVRO 5-S
TRASLADO

FOLHA 133/134

microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de novembro de 2026, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF.** Facultado o substabelecimento, **COM RESERVAS**, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou

função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. Os dados dos outorgados e os poderes substabelecidos foram declarados e conferidos pela parte, que por eles se responsabiliza. Dispensado as testemunhas instrumentárias a este ato, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. Assim o disse a Outorgante Substabelecete, do que dou fé. Guia de Funrejus nº 1400000000122770671, no valor de R\$ 27,32, quitada em 10/11/2025. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato protocolado sob nº 0004973, nesta data. Eu (a), Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$27,32, Selo: R\$16,25, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,77(VRC 10,00), FUNDEP: R\$5,47, ISSQN: R\$5,47. Total: R\$163,82. Selo Digital nº SFTN3qqv4H4dbKkjLAEc1202q. Toledo - PR, 08 de novembro de 2025. (aa.) CLEONICE SPESSATTO KOTHE. Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino digitalmente.

Toledo - PR. 08 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARINALVA PERIN SCHLING
CPF: 829.736.609-04
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/11/2025 11:02:25 -03:00



Marinalva Perin Schling Nascimento
Escrevente Extrajudicial

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN2.TJRzN.4obcv

LLfEW.1202q

<https://selo.funarpen.com.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 76QGF-AL5VH-H6937-RVQG3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARINALVA PERIN SCHLING (CPF 829.736.609-04) em 10/11/2025 11:02
(Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/76QGF-AL5VH-H6937-RVQG3>

I<BRA005732111<763<<<<<<<<<<
6706186M2905039BRA<<<<<<<<<<2
CARLOS<<ROBERTO<JUNGES<<<<<<<

ANEXO – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2016); de 16/07/2018 (1096698 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/08/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (2625781 em 31/10/2024); de 15/08/2024 (2634155 em 19/11/2024); de 18/03/2025 (2761715 em 29/04/2025); de 28/03/2025 (2768201 em 13/05/2025) e de 21/06/2025 (2835790 em 22/09/2025).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social, Natureza Jurídica e Prazo de Duração

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Art. 2º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, auxiliar da execução de políticas do Governo Federal e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A CEF tem prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção II

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social, além das atribuições previstas em lei, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais, inclusive por meio de plataformas digitais, competindo-lhe ainda:

I - administrar e prestar os serviços das loterias, exercer o monopólio das operações de penhor civil;

II - realizar aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda;

III - atuar como instrumento de execução de políticas públicas do Governo Federal, administrar fundos e atuar como agente financeiro e operador de programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais de captação e de capital alocado;

IV - realizar operações de corretagem de seguros, atuar no mercado de meios de pagamento, incluindo o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em todas as modalidades, e operar no recebimento de depósitos judiciais, de disponibilidade de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente;

V - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência, de avaliação de ativos e patrimônios imobiliários e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio, contrato ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

VI - realizar a administração de carteiras de valores mobiliários;

VII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda; e

VIII - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Parágrafo único. A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir empresas controladas, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção III

Interesse Público

Art. 6º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

Pag.
291Ass.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o *caput*, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do *caput* deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção IV

Capital Social e Autorizado

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 105.300.000.000,00 (cento e cinco bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 79.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 8º, independentemente de alteração estatutária.

Art. 8º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais).

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, a União, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 10. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Art. 11. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção II

Convocação, Instalação e Deliberação

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Art. 13. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção III

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 1.081, de 21 de março de 1994, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários e Diretoria Executiva

Art. 15. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos e Capital.

Art. 16. A Diretoria Executiva da CEF é formada por até 41 (quarenta e um) membros estatutários dentre os quais seu Presidente, até 12 Vices-Presidentes, até 26 Diretores Executivos, o Diretor Jurídico e o Diretor da Auditoria.

Art. 17. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, *ad nutum*, pelo Presidente da República.

§ 3º A indicação e eleição dos Vice-Presidentes e Diretores serão realizadas pelo Conselho de Administração, decorrente de seleção, observando os requisitos e vedações legais e os critérios da política de sucessão de administradores, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º Para composição da Diretoria Executiva, observar-se-á que, no mínimo 1/3 dos membros titulares efetivos serão mulheres, conforme gênero declarado no momento da indicação e de acordo com as diretrizes de política de sucessão de administradores da CEF, à exceção do(a) Presidente da CAIXA, que será indicado pelo Presidente da República.

§ 5º Os cargos de Diretores são privativos do quadro de empregados ativos da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Jurídico deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração;

II - o Diretor da Auditoria terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração, submetida à posterior aprovação de Controladoria-Geral da União - CGU e comunicada ao Banco Central do Brasil, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 6º Os Diretores Jurídico e da Auditoria são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 18. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos e vedações estatutários e legais, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política de sucessão de administradores da CEF poderá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, prever a observância de aspectos de diversidade na composição dos órgãos estatutários, bem como contemplar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfil para aprovação da Assembleia Geral, observando as diretrizes da política e do plano de sucessão de administradores da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes deste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados, exceto aqueles exigidos por legislação específica do cargo, no caso de indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do(s) Conselho(s) Segregado(s), ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º Não se aplica a dispensa de requisitos legais quanto à experiência profissional, prevista no parágrafo anterior, no caso de indicação de empregados da CEF para os cargos do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos e Capital, bem como para demais colegiados que sejam regulados por legislação específica.

§ 5º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, os candidatos deverão, além de cumprir os requisitos legais, ter exercido nos últimos dez anos, isolada ou cumulativamente, inclusive entre eles, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por, no mínimo, dois anos; ou
II - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

III - gerenciais nas entidades ligadas à CAIXA, compreendendo suas controladas e empresas de cujo capital a CAIXA participe sem deter o controle, patrocinadas e fundações por, no mínimo, dois anos; ou

IV - gerenciais em sociedade empresária, detentora de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação, por, no mínimo, dois anos.

§ 6º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, incluindo sociedades investidas por meio de fundos de investimentos em que a CEF tenha direito a indicar membros de conselhos, comitês ou administradores, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 7º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a indicação de cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não ter sofrido penalidade de demissão em decorrência de processo disciplinar, no âmbito da CEF, ou em qualquer empresa controlada ou de cujo capital a CEF participe sem deter o controle;

IV - não ter sofrido penalidade de demissão decorrente de falta grave ou não ter sofrido, nos últimos 3 (três) anos, demais penalidades administrativas e trabalhistas em outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 8º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no site eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 20. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação.

Seção III

Posse

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF;

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 23. Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção IV

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou afastamentos autorizados, conforme estabelecido neste Estatuto.

Seção V

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê Independente de Riscos e Capital e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º O programa de remuneração variável dos dirigentes deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VI

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Art. 27. Os demais membros de comitês estatutários deverão participar dos treinamentos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF.

Seção VII

Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 28. A CEF dispõe de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Decreto regulamentador.

Seção VIII

Conflito de Interesses

Art. 29. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção IX

Defesa Judicial e Administrativa, Seguro de Responsabilidade e Contrato de Indenidade

Art. 30. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 31. A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, integrantes e ex-integrantes dos Conselhos e Comitês Estatutários, bem como a todos os empregados que atuem em nome e interesse da CEF, que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de suas atribuições, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Art. 32. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o caput, a critério do Conselho de Administração, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, geradas, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

§ 2º Os contratos de seguro de responsabilidade civil não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com dolo ou culpa grave;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em conflito de interesse com a CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de seguro de responsabilidade civil.

§ 3º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com dolo ou culpa grave.

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em conflito de interesse com a CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11 da Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 1976, exceto se o beneficiário assinar termo de compromisso junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para correção das irregularidades e indenização dos prejuízos; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Art. 33. Em caso de comprovação arbitral, judicial ou administrativa, mediante decisão final irrecurável, da prática de ato com dolo ou culpa grave pelo beneficiário das disposições desta Seção, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados ou reembolsados, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados e demais custos e despesas decorrentes da defesa.

Seção X

Quarentena para Diretoria

Art. 34. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Durante o impedimento de que trata o caput, o ex-membro da Diretoria Executiva poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção XI

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 35. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Art. 36. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 37 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o *caput*, o membro do Conselho de Administração somente poderá retornar à composição do Órgão após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de novos membros.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do *caput*.

Subseção III

Vacância e Substituição

Art. 38 Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Subseção IV

Reunião

Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. São legitimados a submeter propostas para deliberação do Conselho de Administração, observado o estabelecido no Regimento Interno do Conselho:

I - seus próprios membros;

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF;

III - os titulares máximos das áreas vinculadas diretamente ao Conselho de Administração; e

IV - os dirigentes responsáveis pelas áreas de Controles Internos, Conformidade, Integridade e de Gerenciamento de Riscos, quando houver previsão legal ou estatutária de que a proposta deve ser submetida diretamente ao Conselho de Administração.

Subseção V

Competências

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas;

II - aprovar a estratégia corporativa, o plano de negócios, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento da CEF e suas reprogramações, que deverão ser apresentados pelo Conselho Diretor, zelando por sua boa execução;

III - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre controles celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

V - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

VI - aprovar a indicação e a orientação da destituição, que lhe cabe de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração das empresas controladas, observados os requisitos e vedações previstos na legislação aplicável e as diretrizes de política e do plano de sucessão de administradores da CEF;

VII - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas controladas por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social e do capital autorizado; e

c) cisão, fusão, reorganização societária ou incorporação das referidas empresas;

VIII - monitorar anualmente, ou quando necessário, o alinhamento estratégico e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

IX - autorizar a constituição de empresas controladas, bem como a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

X - aprovar, revisar e monitorar a eficácia das políticas e o Código de Ética, Conduta e Integridade da CEF;

XI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

XII - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XV - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos e Capital, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XVII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XVIII - aprovar o orçamento anual, o regulamento de funcionamento e a estrutura organizacional da Auditoria Interna;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, e eventuais alterações, e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da CEF;

XX - aprovar, monitorar e revisar o plano e a política de sucessão de administradores da CEF;

XXI - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas empresas controladas e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XXII - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XXIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XXIV - monitorar a execução da remuneração de que trata o inciso XXIII deste artigo, inclusive quanto à remuneração variável de dirigentes e demais benefícios, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXV - avaliar os membros da Diretoria Executiva e de comitês vinculados ao Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVI - realizar, sob supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVII - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, planos de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento

de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, observando as diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;

XXVIII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Ética, Conduta e Integridade dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XXIX - avaliar o relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados na modalidade autogestão e, semestralmente, monitorar a execução de medidas corretivas contidas no próprio relatório ou em plano de ação que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor;

XXX - monitorar o plano de metas do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados;

XXXI - aprovar;

a) seu Regimento Interno, dos Comitês de Assessoramento a ele subordinados e do(s) Conselho(s) Segregado(s);

b) proposta orçamentária da CEF;

c) proposta orçamentária dos fundos e programas sociais administrados ou operados pela CEF e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

d) demonstrações financeiras da CEF, de acordo com a legislação aplicável;

e) demonstrações financeiras dos fundos sociais e programas administrados ou operados pela CEF, conforme leis e normas aplicáveis, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

f) regulamento de licitações e contratos da CEF;

g) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

h) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

i) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do(s) Conselho(s) Segregado(s) e comitês de assessoramento;

j) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

k) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

l) criação de conselhos segregados e de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

m) alienação, no todo ou em parte, de ações em empresas de cujo capital a CEF participe diretamente sem deter o controle;

n) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto na legislação aplicável, com relação às empresas em que a CEF detém o controle; e

o) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

XXXII - deliberar sobre as matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, dentre elas:

a) as contas dos administradores, de acordo com a legislação aplicável;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão, reorganização societária ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF; e

g) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XXXIII - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores da CEF, fixando-lhes as atribuições.

XXXIV - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, submetendo-as à aprovação da Controladoria-Geral da União e designando o titular responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil;

XXXV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores, observados os limites deste Estatuto;

XXXVI - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXXVII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXXVIII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XL - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XLI - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XLII - conceder atestamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XLIII - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLIV - aprovar o plano de trabalho anual dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XLV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XLVI - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XLVII - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XLVIII - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XLIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

L - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

LI - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

LII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XXXI, alínea "I";

LIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LIV - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso III deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

§ 4º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre as eleições de membros estatutários deverão ser divulgadas.

§ 5º Na hipótese de o Conselho considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF ou sigilo, apenas o seu extrato será divulgado.

Subseção VI

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XII

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização e Prazo de Gestão

Art. 42. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 43. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Attingido o limite a que se refere o caput, o membro somente poderá retornar à composição da Diretoria Executiva após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Para fins do disposto no caput, não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O Diretor da Auditoria que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após decorrido período equivalente a um prazo de três anos.

Subseção II

Licença, Vacância e Substituição

Art. 44. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais dos Vice-Presidentes, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores serão substituídos por outro membro da Diretoria Executiva ou por empregado em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente.

§ 3º A substituição de membro da Diretoria Executiva por empregado em grau de hierarquia imediatamente inferior se dará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Diretores das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 5º O Diretor da Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Os empregados que substituírem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 7º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor acumular suas funções com as de outro Diretor.

Art. 45. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XIII

Conselho Diretor

Art. 46. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Subseção I

Composição

Art. 47. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 48. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Subseção III

Competências

Art. 49. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivos medidas de mitigação, promovendo a elaboração de relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - promover a elaboração do relatório da administração, de acordo com a legislação aplicável, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

V - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VI - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

VII - aprovar os Regimentos Internos;

- a) do próprio Órgão;
- b) da Comissão de Ética;
- c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e
- d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

VIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada;

IX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

X - aprovar as eleições propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

XI - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento da CEF e suas reprogramações;

b) propostas de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, de acordo com a legislação e normas aplicáveis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso XI do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 60, deste Estatuto;

d) as contas dos administradores, de acordo com a legislação aplicável;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de constituição de empresas controladas e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

h) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

i) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

j) alienação, no todo ou em parte, de ações em empresas de cujo capital a CEF participe diretamente sem deter o controle; e

k) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XIV - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas e em empresas de cujo capital a CEF participe diretamente sem deter o controle;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XVIII - aprovar a indicação e a orientação da destituição, que lhe cabe, de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas cujo capital a CEF participe sem deter o controle, por proposta do Presidente da CEF, observados os requisitos e vedações previstos na legislação aplicável e as diretrizes da política de sucessão de administradores da CEF;

XIX - aprovar proposta de orientação de voto, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para alienação, no todo ou em parte, de ações de participação indireta da CEF;

XX - aprovar proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração de empresas em que a CEF participe sem deter o controle, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, criação, fusão ou incorporação e modificação do capital social;

Pag.
300

Ass.


XXI - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão, reorganização societária ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XXII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas empresas controladas e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF, por proposta do Presidente;

XXIII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas empresas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIV - solicitar a entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido comprometimento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXV - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXVI - apresentar relatório consolidado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o custo do benefício de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente, e

XXVII - aprovar o plano de metas do benefício de assistência à saúde.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e atribuições específicas, observadas as disposições legais.

Seção XIV

Conselho(s) Segregado(s)

Art. 50. O(s) Conselho(s) Segregado(s) são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, a quem compete:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidentência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidentência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração; e

III - aprovar alterações no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidentências da CEF.

§ 1º A composição, competências e as regras de funcionamento do(s) Conselho(s) Segregado(s) serão estabelecidas em regimento interno, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração.

§ 2º São consideradas áreas segregadas a(s) Vice-Presidentência(s), Diretoria(s) e sua(s) unidade(s) vinculada(s), responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração das loterias e dos fundos de Governo, incluído o FGTS.

§ 3º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidentências de que trata o § 2º serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e Conselho(s) Segregado(s).

§ 4º O Vice-Presidente e os Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 5º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao(s) Conselho(s) Segregado(s) e aqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá aqueles vinculados ao(s) Conselho(s) Segregado(s), observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Seção XV

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 51. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad hoc e ao juízo, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor da Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e dos Conselho(s) Segregado(s);

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores para eleição e destituição, observando as diretrizes da política e do plano de sucessão de administradores da CEF; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 52. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões do Conselho Diretor, do(s) Conselho(s) Segregado(s) e dos comitês a eles vinculados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação; e

V - representar a CEF em juízo e fora dele, nos limites das suas respectivas competências legais e estatutárias e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, isoladamente, podendo, para tanto, constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos em Regimento Interno de certa Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores

Art. 53. São atribuições dos Diretores

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Colegiados para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - representar a CEF em juízo e fora dele, nos limites das suas respectivas competências legais e estatutárias e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, isoladamente, podendo, para tanto, constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato.

§ 1º Compete ao Diretor Jurídico representar judicialmente a CEF e outorgar mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários

de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores serão estabelecidos em Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XVI

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 54. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Subseção II

Prazo de Atuação

Art. 56. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o membro do Conselho Fiscal só poderá retornar à composição do Órgão após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção III

Requisitos

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção IV Vacância e Substituição Eventual

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro, respeitados os prazos máximos previstos legalmente.

Subseção V Reunião

Art. 59. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Subseção VI Competências

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos de reservas;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VI - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII - realizar, até o mês de marco do exercício seguinte, sob supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de seu desempenho, devendo ser encaminhada para conhecimento ao ministro supervisor da CEF e à Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da legislação vigente;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XV - avaliar o relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados na modalidade autogestão;

XVI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XVIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XVII

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 61. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultes, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 62. O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos integrantes deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria Executiva da CEF, observadas as condições previstas no § 3º do caput.

§ 2º O Presidente do Comitê de Auditoria e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria deverá ser membro independente.

§ 4º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 5º O Comitê de Auditoria, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção II

Mandato

Art. 63. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Comitê de Auditoria prorrogar-se-á até a posse dos novos membros eleitos pelo Conselho de Administração, respeitados os limites máximos de permanência no cargo previstos nas normas aplicáveis.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção III

Vacância e Substituição

Art. 64. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegera novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção IV

Reunião

Art. 65. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção V

Competências

Art. 66. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Banco Central do Brasil:

I - opinar sobre a contratação, renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos e Capital, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o método atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade, tendo de providência complementar pelo meio da CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar o cumprimento de suas recomendações à Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIANT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades;

XVII - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis. Inclui-se notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

XVIII - avaliar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório consolidado sobre o custo e o plano de metas do benefício de assistência à saúde;

XIX - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações dissonantes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF; e

XX - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XVIII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 67. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários

Art. 68. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção II

Eleição e Mandato

Art. 69. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, sendo permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

§ 1º O prazo de gestão dos membros Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração prorrogar-se-á até a posse dos novos membros eleitos pelo Conselho de Administração, respeitados os limites máximos de permanência no cargo previstos nas normas aplicáveis.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Subseção III

Vacância e Substituição

Art. 70. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção IV

Competências

Art. 71. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação, eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva da CEF, de suas empresas controladas e de cujo capital a CAIXA participe sem deter o controle, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições.

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento da política e do plano de sucessão de administradores da CEF;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - recomendar candidaturas para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XI - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XIII - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

Seção XIX

Comitê Independente de Riscos e Capital

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 72. O Comitê Independente de Riscos e Capital é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Art. 73. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por, no mínimo, três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção II

Mandato

Art. 74. Os membros do Comitê Independente de Riscos e Capital terão mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, observados os requisitos e as vedações legais.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Comitê Independente de Riscos e Capital prorrogar-se-á até a posse dos novos membros eleitos pelo Conselho de Administração, respeitados os limites máximos de permanência no cargo previstos nas normas aplicáveis.

§ 4º Attingido o limite a que se refere o caput, o anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção III

Vacância e Substituição

Art. 75. No caso de vacância de membro do Comitê Independente de Riscos e Capital, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção IV

Competências

Art. 76. Compete ao Comitê Independente de Riscos e Capital, sem prejuízo de outras competências, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite por Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite por risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

IX - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratam de processos de gestão de riscos e de capital;

X - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite por Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação, e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XI - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente a data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos e Capital", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

Seção XX

Normas Comuns de Funcionamento dos Órgãos Estatutários

Art. 77. O funcionamento dos órgãos estatutários da CEF observará as seguintes disposições:

I - as reuniões serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou pela maioria dos seus membros;

II - as reuniões devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência;

III - as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária;

IV - nas deliberações, o Presidente do Colegiado terá o voto de desempate, além do voto pessoal;

V - as atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto;

VI - em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada. O critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Colegiado; e

VII - a pauta das reuniões e as respectivas documentações serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado;

Parágrafo único. A CEF poderá estabelecer em regimento interno regras de funcionamento e secretariado dos órgãos estatutários, bem como acrescentar competências, desde que observada a finalidade estatutária dos colegiados.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 78. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 79. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de apresentar independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer período ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros e Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no art. 80 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros, e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social, e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, a quantidade de empregados contratados, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, o salário médio de seus empregados, administradores e conselheiros fiscais e o valor médio global nos benefícios oferecidos aos empregados.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 80. A União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta de dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do art. 79.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Descrição

Art. 81. A CEF terá auditoria interna, ouvidoria, corregedoria, área de controles internos, conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 82. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades da auditoria interna da CEF serão desenvolvidas com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética.

Art. 83. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Controles Internos, Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 24. As áreas de Controles Internos, Conformidade, Integridade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e poderão ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e de unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º Os dirigentes designados para as áreas descritas no caput podem se reportar diretamente e sem a presença dos demais membros da Diretoria Executiva, ao Presidente da CEF, ao Comitê Independente de Riscos e Capital, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

§ 5º Os dirigentes responsáveis pelas áreas de Controles Internos, Conformidade, Integridade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente, do Diretor da Auditoria, do Ouvidor ou do Corregedor da CEF em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relacionada.

§ 6º A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de riscos, controles internos, conformidade e integridade, bem como assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 25. As áreas de Controles Internos, Conformidade, Integridade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios, com periodicidade mínima anual, de suas atividades, submetendo-os aos Conselhos Diretor, de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade, dos Controles Internos, Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos;

XI - coordenar as atividades relativas à prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional, bem como coordenar a prevenção e combate de ilícitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financeiramente da proliferação de armas de destruição em massa; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Parágrafo único. Os titulares mézimos, não estatutários, das áreas de gestão de riscos, compliance, conformidade e controle interno poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das atribuições previstas neste Estatuto, perda do vínculo funcional, conduta incompatível com o Código de Ética, Conduta e Integridade da CEF ou caso não apresente o desempenho acordado, de forma objetiva, com a Administração.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 26. A CEF dispõe de uma Ouvidoria em sua estrutura organizacional, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deve se reportar diretamente, com a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 6º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 87. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração, e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria.

§ 3º O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das atribuições previstas neste artigo, perda do vínculo funcional, conduta incompatível com o Código de Ética, Conduta e Integridade da CEF ou caso não apresente o desempenho acordado, de forma objetiva, com a Administração.

Seção V

Corregedoria

Art. 88. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, responsável pela gestão da ética e correção da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive em forma

preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º A nomeação, designação ou recondução do titular da área de corregedoria, após aprovada pelo Conselho de Administração, será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades.

§ 4º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

§ 5º O tempo de duração máximo do mandato do titular da área de Corregedoria é de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções por igual período.

§ 6º O titular da área de Corregedoria da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 03 (três) anos.

§ 7º O Corregedor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo o ato ser motivado e submetido previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos casos de descumprimento das atribuições previstas neste artigo, perda do vínculo funcional, conduta incompatível com o Código de Ética, Conduta e Integridade da CEF ou caso não apresente o desempenho acordado, de forma objetiva, com a Administração.

Art. 88. Compete ao Corregedor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação peninente

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Corregedoria;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração ética, correcional e de entes privados;

III - instaurar e julgar processos disciplinares, inclusive delegar tal atribuição, consoantes previsão em norma interna;

IV - instaurar e julgar processos de responsabilização de entes privados por atos lesivos à administração pública, por delegação do Presidente da CEF;

V - atuar, de forma preventiva e pedagógica, com recomendações de melhoria de processos e atividades das empresas do Conglomerado, e

VI - representar a CAIXA e suas empresas controladas no âmbito das suas atribuições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 90. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prova aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

Pag.
310

Ass.
[Assinatura]



CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

#PUBLICO
Assembleia Geral Ordinária
Anexo da Ata de 21 de agosto de 2025
Página 41 de 41

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, assim como o seu quantitativo, serão submetidos à manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio do benefício de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuem o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolso, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1971	
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública					
LOGRADOURO ST SETOR SBS		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS	
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (00) 4004-0104		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 16:23:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:28 do dia 02/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2026.

Código de controle da certidão: BDA4.888E.594F.16EA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: Q SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTES 3/4 S/N QUADRA4/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2026 a 09/09/2026

Certificação Número: 2026081114285877258486

Informação obtida em 24/08/2026 12:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 38803874/2026

Emissão: 13/04/2026, às 10:49:49

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0006402-05.2018.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100465-81.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0004000-05.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0175700-71.2005.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0120000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010100-69.1995.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0007600-79.2003.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0203700-03.2006.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACABES)
0001780-08.2017.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)
0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0103300-88.2008.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA Friburgo)
1001300-27.2017.5.02.0003 - TRT 02ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0315500-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0092700-41.2000.5.02.0029 - TRT 02ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0036800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0174700-51.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região * (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
1001325-78.2015.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARNALVA)
0010603-53.2021.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0000822-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0114200-55.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048500-61.2003.5.04.0023 - TRT 04ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)
0000970-94.2011.5.04.0028 - TRT 04ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0020913-68.2014.5.04.0731 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0020902-16.2024.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0025000-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0098000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0020900-74.1991.5.05.0803 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0004100-90.2007.5.05.0803 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0807 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007500-78.2006.5.05.0808 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0810 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026900-80.1992.5.05.0812 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000365-83.2022.5.05.0813 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000274-22.2024.5.05.0813 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000822-44.2024.5.05.0814 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0815 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0011000-53.2007.5.05.0815 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0008612-42.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000763-83.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000785-71.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000613-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000772-14.2017.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000568-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000600-73.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000361-86.2022.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000062-41.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0006692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000660-28.2020.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000489-06.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0153300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000472-07.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000205-32.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DE JESUS)
0000196-56.2012.5.05.0453 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0071300-68.2005.5.05.0451 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TIRESUS)
0000124-30.2022.5.05.0452 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TIRESUS)
0000391-95.2013.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABARAJU)
0000792-04.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TEQUÊ)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0031000-86.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0070300-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0151300-37.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0141600-94.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0031800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0148600-59.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0000551-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0000863-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0072900-67.2005.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0034000-20.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)
0039700-39.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)	0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *	(8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *	(9ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *	(10ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *	(11ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *	(11ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *	(11ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *	(12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *	(12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *	(12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *	(12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0080200-53.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *	(12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *	(13ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *	(13ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *	(13ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0000284-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *	(13ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **	(14ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0085400-09.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0000100-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)	0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *	(16ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *	(17ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **	(21ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *	(23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *	(23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *	(23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0077000-58.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *	(23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)	0018700-76.2007.5.06.0043 - TRT 06ª Região *	(3ª VARA DO TRABALHO DE
JACUATÃO)	0171300-41.2008.5.06.0001 - TRT 08ª Região **	(VARA ÚNICA DO TRABALHO DE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *	(1ª VARA DO TRABALHO DE
CARDUARU)	0009989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *	(1ª VARA DO TRABALHO DE
CARDUARU)	0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *	(2ª VARA DO TRABALHO DE
CARDUARU)	0143300-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *	(2ª VARA DO TRABALHO DE
CARDUARU)	0153200-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *	(2ª VARA DO TRABALHO DE
CARDUARU)	0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **	(VARA ÚNICA DO TRABALHO DE
SALGUEIRO)	0175200-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *	(6ª VARA DO TRABALHO DE
BELEM)	0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **	(11ª VARA DO TRABALHO DE
BELEM)	0000545-80.2020.5.08.0015 - TRT 08ª Região *	(15ª VARA DO TRABALHO DE
BELEM)	0000317-52.2011.5.08.0137 - TRT 08ª Região *	(2ª VARA DO TRABALHO DE
MARABÁ)	2053100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *	(3ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)	1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *	(10ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURTIBA)
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001406-73.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI)
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0263500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0005509-38.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0003000-43.2007.5.10.0672 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0000546-65.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARTOS)
9200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0071900-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0102100-82.1996.5.15.0059 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALLES)
0223900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAPIÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACIÓ)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACATU)
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACATU)
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACATU)
0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)
0000316-16.2022.5.20.0016 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA)
0000504-17.2019.5.21.0006 - TRT 21ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

Certidão nº 2803875/2026, página 11 de 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 208.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.312.825/001-75	00.360.305/0001-04	08/09/1993	9627/74	EMPRESA PÚBLICA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ATIVO	08/09/1993

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SBS QDA 04 BLOCO A LOTES 03/04	ASA SUL	BRASILIA	DF	70092900

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	15/05/1970

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
CAIXAS ECONÔMICAS	K642390000	03/05/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 06/07/2026 na Internet pelo portal Agência@Net

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 2201160726032026
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO: SRS ODA 04 BLOCO A LOTES 03/04
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
CF/DIF: 0731262500175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU;
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2026;
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE FDC/CONSULIM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE ISS ALI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE TECNO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE MACCESS IHO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIV

Pelos débitos acima respondido solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 - CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN.
Fica reservado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão atende a consulta e todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de outubro de 2026. *

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 2201160726032026
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO: SRS ODA 04 BLOCO A LOTES 03/04
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
CF/DIF: 0731262500175
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU;
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2026;
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE FDC/CONSULIM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE ISS ALI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE TECNO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE MACCESS IHO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE OUTROS NA DÍVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL;
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE OUTROS NA DÍVIDA ATIVA POR RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima respondido solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 - CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN.
Fica reservado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão atende a consulta e todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de outubro de 2026. *

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:58:53 do dia 18/6/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: LoZ1avSfEgkA2WaghmYq

Certidão emitida gratuitamente.



20/08/2025

Número: 0766447-35.2025.8.07.0016

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais

do DF

Endereço: SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares,

BRASILIA - DF, CEP: 70610-906

Última distribuição : 10/07/2025

Valor da causa: R\$ 377.900,00

Assuntos: Hipoteca

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP (REQUERENTE)	PEDRO INACIO MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DIOGO YAMAMOTO PAULO (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REQUERIDO)	LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ALICION MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO)

Outros participantes		
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DCS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)		
LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
246798204	19/08/2025 18:05	Certidão



SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASILIA - DF - CEP: 70610-906

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 - BALCÃO VIRTUAL

Número do processo: 0766447-35.2025.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP

REQUERIDO: "MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Moraes Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme petição de ID 246458742, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. 0766447-35.2025.8.07.0016, Ação de Procedimento Comum Cível, com assunto "Hipoteca", distribuída neste Juízo em 10/07/2025 10:06:33, movida por ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP - CNPJ: 09.655.722/0001-73, em desfavor de "MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 04.123.060/0001-52 e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.350.305/0001-04, com valor da causa de R\$ 377.900,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos reais). Trata-se de "Ação de Cancelamento de Hipoteca c/c Adjudicação Compulsória", por meio da qual a parte autora apresenta como pedido liminar: a) o cancelamento da hipoteca gravada em favor da Caixa Econômica Federal referente ao imóvel de matrícula 329.315; b) a adjudicação compulsória do referido bem, ou ainda, c) que a primeira requerida providencie a expedição/autoria, em favor da requerente, da escritura pública de compra e venda; d) que a segunda requerida se abstenha de adjudicar ou alienar a propriedade do bem; e) o registro de indisponibilidade e de bloqueio da matrícula nº 329.315; e como pedido principal a confirmação dos pedidos acima elencados. A ação foi originalmente distribuída perante a Justiça Federal. Por meio de decisão proferida na Justiça Federal (decisão de ID 242322130), foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, p

Pag.

324

Ass.



Este documento foi gerado pelo sistema PJe em 19/08/2025 às 18:05

Assinatura: LARISSA RODRIGUES MORAES ISAAC, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Pag.

326

Ass.

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO COM EFEITOS NEGATIVOS (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/08/2026, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL**00.360.305/0001-04**

- Procedimento comum cível, 0766447-35.2025.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 10/07/2025, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2026

Selo digital de segurança: 2026.CTD.CY5Z.KKP7.I9M2.ILQ1.XU84

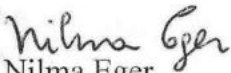
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

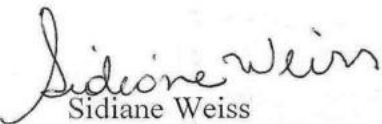


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026

Às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o Agente de Contratação juntamente com os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 363/2026, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Chamada Pública n.º 8/2026, que tem por objeto a *contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal*. Na presente data, verificou-se que a proponente **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, manifestou interesse em contratar com o Município de Mercedes. Consta em anexo a esta ata consulta nos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON. Da análise dos documentos juntados aos autos, não se verifica a ocorrência de qualquer situação que impeça a contratação. Verificando os documentos de habilitação encaminhados, constatou-se que a mesma apresentou a documentação conforme previsto no Edital, podendo ser devidamente credenciada. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.


Jaqueline Stein
Agente de Contratação


Nilma Eger
Equipe de Apoio


Sidiane Weiss
Equipe de Apoio



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS@: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2027
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/01/2027	Manual
FGTS	Validade:	09/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/10/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/10/2026
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 12/12/2022
Número do Processo: 20.0.000014666-9 Número do Contrato: 14/2009
Descrição/Justificativa: Observadas as informações e documentos constantes dos autos, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI e com fulcro no art. 22, do Decreto-lei nº 4.657/1942, decidido pela aplicação de advertência à Contrata Caixa Econômica Federal, conforme Decisão nº 13969 e manifestação 39300.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Data Aplicação: 22/10/2020
Número do Processo: 2017/17253 Número do Contrato: 001/2015
Descrição/Justificativa: " (...) Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência, em face da Caixa Econômica Federal, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 001/2015-TJ, e com amparo no art. 87, I da Lei nº 8.666/93. (...)".

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Data Aplicação: 26/09/2024
Número do Processo: 23000021316202416 Número do Contrato: 14/2018
Descrição/Justificativa: Por descumprimento das obrigações previstas subitem 10.2 do Contrato nº 14/2018 (SEI 4920029), conforme evidenciado nos presentes autos, sintetizado na referida Nota Técnica nº 63/2024.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Data Aplicação: 21/01/2026
Número do Processo: 23034.028766/2020 Número do Contrato: Contrato nº 14/2018
Descrição/Justificativa: Aplicação de advertência decorrente das infrações administrativas de descumprimento: da obrigação de transmissão de arquivos, do prazo para desenvolvimento de solução aplicada a telefones móveis; e quanto à indicação de preposto do Agente Operador e do Agente Financeiro, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018, firmado entre a referida empresa e o Ministério da Educação (MEC), tendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como interveniente.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 27/04/2017
Número do Processo: 230780051791372 Número do Contrato: C. USO 003/2013
Descrição/Justificativa: Descumprimento. Portaria 3506 de 27/04/2017.
Fl. 349 do Proc. 23078.005179/13-72

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 26/10/2020
Número do Processo: 23080044631201669
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 137/PROAD/2020, de 26 de outubro de 2020, publicado no Boletim Oficial da UFSC n. 119/2020, de 3 de novembro de 2020. Disponível em: https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2020/11/BOU-UFSC_03.11.2020.pdf

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 927744 - CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREF. DE FORTALEZA
Data Aplicação: 02/05/2024
Número do Processo: P305466/2023 Número do Contrato: 05/2021-SEFIN
Descrição/Justificativa: PORTARIA Nº 82/2024-SEFIN O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, CONSIDERANDO, a previsão contratual constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 05/2021, e o efetivo atraso na execução dos serviços contratados, como consequente descumprimento dos prazos contratuais; RESOLVE: Aplicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção da penalidade de ADVERTÊNCIA, devendo esta recolher em favor do Município de Fortaleza, o montante de R\$1.359,35, devidamente corrigido, para fins de ressarcir o Erário dos prejuízos ocasionados face ao descumprimento da CLÁUSULA QUARTA. (*multa paga*)

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
Data Aplicação: 21/01/2022 Valor da Multa: R\$ 333,99
Número do Processo: 00200013106202079 Número do Contrato: CT20200139
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 2022, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato nº 139/2020, aplica à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a penalidade de MULTA no valor de R\$ 333,99, por ter deixado de informar, em tempo hábil, fato capaz de prejudicar a execução do contrato (alteração na sistemática de créditos bancários aos órgãos públicos), em descumprimento ao que estabelece o inciso VIII da Cláusula Segunda da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.013106/2020-79.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
Data Aplicação: 16/09/2021 Valor da Multa: R\$ 7.708,12
Número do Processo: 00200013106202079 Número do Contrato: CT20200139
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 67, de 16 de setembro de 2021, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta do Contrato nº 139/2020, aplica à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.708,12, pelo atraso no pagamento da contraprestação financeira de maio/2021, referente ao Contrato nº 139/2020, em descumprimento ao que estabelece o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta da supracitada avença, conforme disposto no Processo n. 00200.013106/2020-79.

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 15/07/2025 Valor da Multa: R\$ 437,68
Número do Processo: 213938/2022 Número do Contrato: 2022/094
Descrição/Justificativa: A empresa atrasou o pagamento de parte do valor devido pelo uso de área da Câmara dos Deputados, referente a dezembro/2024. Portaria n. 46/2025/DIRAD. Processo n. 519702/2025

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 26/05/2023 Valor da Multa: R\$ 15.428,56
Número do Processo: 23.0.000011705-6 Número do Contrato: 01/2017
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa compensatória da quantia de R\$ 15.428,56 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo descumprimento dos itens contratual, especificamente no que se refere à Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.1.1, 6.2, Cláusula Décima Primeira, item 11.1 e Cláusula Décima Quarta, item 14.3, alínea b.1, conforme Decisão n. 6454/2023 (4284969).

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 26/10/2020 Valor da Multa: R\$ 103.971,17
Número do Processo: 23080044631201669
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 137/PROAD/2020, de 26 de outubro de 2020, publicado no Boletim Oficial da UFSC n. 119/2020, de 3 de novembro de 2020. Disponível em: https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2020/11/BOU-UFSC_03.11.2020.pdf

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 27/03/2023 Valor da Multa: R\$ 343,36
Número do Processo: ADM-2019/00098.07 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso injustificado na apresentação dos comprovantes de recolhimento de valores relativos ao ressarcimento da água potável.

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 27/03/2023 Valor da Multa: R\$ 341,48
Número do Processo: ADM-2019/00098.08 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso injustificado na apresentação de comprovantes de recolhimento de valores devidos à Administração.

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 09/03/2022 Valor da Multa: R\$ 574,61
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Atraso no envio dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes à taxa de uso e ao ressarcimento pelo uso da água potável relativos ao mês de novembro/2021.

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 18/11/2021 Valor da Multa: R\$ 4.744,85
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Pelo atraso no pagamento da taxa de uso relativo aos meses de dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021, foi aplicada a penalidade de multa na forma da Cláusula 6.4 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020.

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 26/01/2022 Valor da Multa: R\$ 422,43
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Ausência de apresentação do comprovante de recolhimento do valor da taxa de uso do espaço e do ressarcimento pelo uso da água potável relativos ao mês de outubro/2021.

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 26/05/2022 Valor da Multa: R\$ 146,38
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Inadimplemento parcial do Termo de Permissão de Uso 01/2020, consistente no atraso injustificado no pagamento e na apresentação dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes ao ressarcimento pelo uso da água potável dos meses de janeiro a setembro/2021.

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES
Data Aplicação: 28/04/2022 Valor da Multa: R\$ 826,49
Número do Processo: JFES-ADM-2019/98 Número do Contrato: TPU 01/2020
Descrição/Justificativa: Inadimplemento parcial do Termo de Permissão de Uso 01/2020, consistente na ausência de apresentação dos comprovantes de recolhimento do valor da taxa de uso do espaço e bem como do ressarcimento do valor pelo uso da água potável relativos aos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 929735 - FUNDO ESPECIAL INST.D.A.ATIV.J.ESP.C.CRIMINAL
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 29/09/2025
Data Aplicação: 29/09/2025
Número do Processo: 158.1637/2025 Número do Contrato: 03.025/2025
Descrição/Justificativa: Decisão exarada nos autos 158.1637/2025, no dia 29/09/2025 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Multa
Órgão Sancionador: Senado Federal
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 00200.013106/2020-79 / CT20200139
Data Inicial: 24/06/2024
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, II

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: Advertência
Órgão Sancionador: Controladoria-Geral do Município de Florianópolis
Abrangência: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 99946000171202410
Data Inicial: 13/03/2025
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87

Sanção Ceis/Cnep 3:

Categoria Sanção: Advertência
Órgão Sancionador: Controladoria-Geral do Município de Florianópolis
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 99946000169202432
Data Inicial: 13/11/2024
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, I

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/08/2026 09:57:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Caixa Econômica Federal**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pag.

337

Ass.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

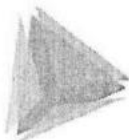
[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		00360305000104
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

V. 1.0

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CPF

Número documento

66193869972

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

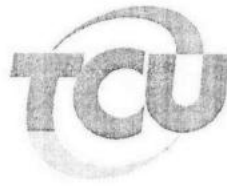
até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 26/08/2026, que **CARLOS ROBERTO JUNGES**, CPF: **661.938.699-72**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **25/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código NCCL20260826095834
<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 26/08/2026, que **CARLOS ROBERTO JUNGES**, CPF: **661.938.699-72**, **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 60 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **25/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código GXGK20260826095855

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/08/2026 às 09:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 661.938.699-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontes.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A8E.E32C.EA77.3164 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

🔍 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/08/2026 09:59:38

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF/CNPJ sancionado: 66193869972

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	SANCIONADO DA UF	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Auxiliar de Contratação, na forma do Chamamento Público nº 8/2026, HOMOLOGA o resultado constante da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas, conforme disposições a seguir:

CREDENCIADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Estando a credenciada APTA à contratação, determina-se que seja realizado processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, a fim de que seja formalizada a pretendida contratação.

Mercedes/PR, em 26 de agosto de 2026.

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.26 10:03:14
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

344

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide o Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante:

- Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04

A presente decisão, bem como documentação apresentada pelas proponentes, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 26 de agosto de 2026.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 363/2026)

- PUBLICADO -

DATA. ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO ____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

ASS.

345

26 de agosto de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4596

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Servidor(a)	Período Aquisitivo		Férias	
	Data Inicial	Data Final	Data Inicial	Data Final
Erica De Souza Lourenco	18/05/2025	17/05/2026	14/09/2026	24/09/2026
Gerson Jair Beuter	01/02/2024	31/01/2025	31/08/2026	09/09/2026
Vitor Hugo Souza	02/10/2024	01/10/2025	08/09/2026	17/09/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2026 EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026 EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide o Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante:

- Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04

A presente decisão, bem como documentação apresentada pelas proponentes, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 26 de agosto de 2026.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 363/2026)

Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:29:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://icp.br.com.br/p8160befe43cd>

